

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : 3109/80 (PROC. SE 5249/80)
INTERESSADO ; COLÉGIO TÉCNICO INDUSTRIAL "JOÃO BAPTISTA DE LIMA
FIGUEIREDO" /MOCOCA
ASSUNTO : RELATÓRIO ANUAL DE 1979
RELATOR : CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO
PARECER CEE : 2 8 0 / 8 1 - CESG - APROVADO EM 25/02/81

I - R E L A T Ó R I O

1.- HISTÓRICO:

O Diretor Executivo do Colégio Técnico Industrial "João Baptista de Lima Figueiredo" encaminhou, em 18 de agosto de 1980, ao Sr. Secretaria de Estado da Educação o relatório das atividades desenvolvidas durante o ano de 1979, em obediência à cláusula 9ª de convênio celebrado, em IV de outubro de 1976, entre o Governo do Estado de São Paulo, o Ministério da Educação e Cultura, a Companhia Energética de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Mococa.

O Supervisor de Ensino da Delegacia de Ensino de Casa Branca manifestou-se a respeito, em 31.10.80, nos seguintes termos: "E da ressaltar-se que o funcionamento do Colégio transcorreu normalmente no ano de 1979. Aulas previstas devidamente cumpridas, uma vez que as faltas dos professores foram compensadas através de reposições normais. De outro lado, através dos assentamentos existentes nos diários de classe, verifica-se que os planos de ensino foram desenvolvidos a contento." E mais adiante afirma: "Quanto aos discentes, cumpriram o calendário escolar quanto ao que se refere as aulas normais, bem assim de reposição. As demais atividades, quer sejam do Setor de Orientação Educacional, do Centro Cívico e da A.P.M., tiveram seu desenvolvimento sem que se lhes fosse impor restrições".

O Assistente Técnico de 2º Grau da Divisão Regional de Ensino de Campinas, em 4 de novembro de 1980, emitiu o seguinte parecer: "Tendo em vista que a Unidade Escolar interessada procurou dar atendimento ao solicitado pela ATPCE, em fls.17, somos, s.m.j., de parecer favorável ao encaminhamento deste processo à CEI, para que seja posteriormente encaminhado aos órgãos competentes para o devido pronunciamento."

Em 25 de novembro, ouvida a ATPCE, foi encaminhado pelo

PROCESSO CEE 3105/80 PARECER CEE 2 8 0 / 8 1 fls.02

Senhor Secretário da Educação a este Conselho, onde chegou em 4 de dezembro da 1980.

2. APRECIÇÃO

Além do que foi salientado pelo Supervisor de Ensino, sabe transcrever o quadro de matrículas por habilitação e por série:

Eletrotécnica:

1ª série 2ª série 3ª série 4ª série 4ª série (Estágio)

110 108 101 22 105

Eletrônica:

74 30 32

Os recursos financeiros, oriundos exclusivamente da subvenção estadual, totalizaram C\$ 12.688.498,36 - dos quais foram gastos C\$ 11.156.935,53, restando um saldo para o exercício de 1980 de C\$... 1.764.433,66. O custo anual por aluno foi de C\$ 18.878,06.

II - CONCLUSÃO

Acolhe-se, em face do parecer das autoridades administrativas, o relatório de atividades de 1979 do Colégio Técnico Industrial "João Baptista de Lima Figueiredo" de Mococa, Estado de São Paulo.

CESG, em 28 de janeiro de 1981

a) Consº RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer, o VOTO do Relator. ~

Presentes os nobres, Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José M. Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio Roberto Ribeiro Bazil-li. ---

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 1981

a) CONSº JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de fevereiro de 1981

- a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR.
Presidente